Diário Oficial do
MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Estância

1 Quinta-feira • 28 de Abril de 2016 • Ano I • Nº 1

Esta edição encontra-se no site: www.estancia.se.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Estância publica:

- **LEI N. 1.615 DE 14 DE MAIO DE 2013 –** Institui o Diário Oficial eletrônico do município de Estância/SE como órgão de publicação oficial e dá outras providências.



Gestor - Carlos Magno Costa Garcia / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Av. Raimundo Silveira Souza, 1694, Estância - SE.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: VJP3WI2QE+Q6EUWOU9QUFG

Leis

Estado de Sergipe
Município de Estância

Via de autógrafo do Projeto de Lei nº 15/2013, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária no dia 07/05/2013.

CERTIDÃO
CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI FOI DIGITALIZADA, BEM COMO PUBLICADA E AFIXADA NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL.
EM 14/05/13

Estância, 14 de Maio de 2013.

Tito Magno de Oliveira Garcia
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

LEI Nº 1.615

DE 14 DE Maio DE 2013.

Profa. Luana Dias Soares Garcia
Procuradora Geral do
Município de Estância/SE
Decreto: 6.319/2013 - OAB/SE: 4.565

Intitui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Estância/SE como órgão de Publicação Oficial e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do art. 80, inciso II, da Lei Orgânica do Município.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Município de Estância/SE, como Órgão Oficial de Publicação Legal e divulgação dos atos oficiais do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único- O Diário Oficial Eletrônico do Município de Estância/SE de que trata esta Lei substitui a publicação imprensa e será veiculado no *site* oficial do Município de Estância/SE.

Art. 2º- A publicação atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

Art. 3º- Os atos oficiais de efeitos externos surtirão seus efeitos somente depois de publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Estância/SE.

§ 1º- Os atos oficiais de efeitos internos entrarão em vigor na data de sua assinatura, sendo condição de validade a publicação resumida ou na íntegra no Diário Oficial do Município até o último dia útil do mês seguinte ao da assinatura.

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE
Fone: (79) 3522-1143

Tito Magno de oliveira Garcia
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

Estado de Sergipe
Município de Estância

§ 2º- Para melhor acesso da população, deverão ser disponibilizados cópias impressas de toda matéria ou ato publicado no Diário Oficial Eletrônico, em todos os Órgãos Públicos do Município, com a publicação em mural de no mínimo um exemplar e ao menos mais um exemplar para fornecimento ao público.

§ 3º- Em caso de colapso no sistema, por qualquer eventualidade, deverá ser utilizado o meio impresso para divulgação dos atos oficiais.

§ 4º- Na regulamentação prevista no caput deste artigo deverão ser obedecidas as regras legais inerentes ao princípio da transparência, em especial da Lei Complementar n. 131/2009.

Art. 4º- Fica o Poder Executivo Municipal, com base nas Legislações Federal e Estadual em vigor, autorizado a editar Decretos para organizar o serviço de divulgação dos atos oficiais, regulamentar a publicidade governamental municipal e o funcionamento do Diário Oficial Eletrônico.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da Estância, 14 de Maio de 2013.

Carlos Magno Costa Garcia

Prefeito Municipal

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: VJP3WI2QE+Q6EUWOU9QUFG
Esta edição encontra-se no site: www.estancia.se.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL